

**RESOLVE:**

1. Converter, com fulcro no art. 4º, §4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 4º, §1º, I da Resolução nº 02/2004 - CPMP e artigo 3º da Resolução nº 174/2017 - CNMP, a Notícia de Fato nº 015/2017/3ºPJ/CIV/SJR no **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** (stricto sensu) nº 002/2017/3ºPJ/CIV/SJR, tendo em vista a necessidade de acompanhamento e fiscalização da reforma da Escola Municipal Dra. Maria Amélia Bastos;

2. Nomear a Servidora Conceição de Maria Santos Gomes para secretariar os trabalhos;

Autue-se e registre-se, em livro próprio e no SIMP, a presente Portaria;

Comunique-se ao CSMP da instauração deste Procedimento Administrativo;

Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Biblioteca do MPMA, para fins de publicação;

Após, conclusos.

Cumpra-se.

São José de Ribamar/MA, 24 de outubro de 2017.

**SÍLVIA MENEZES DE MIRANDA**  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÕES****14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência****RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017 - 14ª PJE/DPD**

Recomenda à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo do Maranhão para que, dentro de suas atribuições, cumpra o dever constitucional e legal cometido ao Poder Público de garantir acessibilidade a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida nos locais em que ocorrem eventos culturais.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições na defesa dos direitos da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, com fundamento nos artigos. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal, arts. 94, caput, e 98, II, da Constituição Estadual, art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/1993, art. 27, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993), art. 27, IV, da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991 e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que é dever institucional do Ministério Público atuar, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão a interesses ou direitos difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a importância da atuação preventiva do Ministério Público na efetivação das Políticas Públicas voltadas à implementação e manutenção dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis previstos na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 7.853/1989, Decreto nº 3.298/1999, Lei nº 10.098/2000, e no Decreto nº 5.296/2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) nos seguintes termos do art. 53: "A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social",

**RESOLVE RECOMENDAR**

À Secretaria de Estado de Cultura e Turismo do Maranhão que, dentro de suas atribuições, garanta plena acessibilidade nos locais em que ocorrem eventos culturais, adequando os espaços de acordo com as normas da NBR9050/2015 e 16537/2016, principalmente quanto a banheiro acessível, balcão de atendimento, caixa de pagamento em altura e dimensão corretas, rota acessível isenta de obstáculos, previsão de vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência e idosos, além de disponibilizar mobiliário acessível.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, para as providências necessárias para o seu cumprimento.

Dê-se ciência. Publique-se no Diário da Justiça do Estado.

São Luís, 02 de outubro de 2017.

**RONALD PEREIRA DOS SANTOS**

Promotor de Justiça da 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2017 - 14ª PJE/DPD**

Recomenda à Associação dos Criadores do Estado do Maranhão para que cumpra o dever constitucional e legal de garantir acessibilidade a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida no local em que ocorrerá a EXPOEMA.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições na defesa dos direitos da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, com fundamento nos artigos. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal, arts. 94, caput, e 98, II, da Constituição Estadual, art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/1993, art. 27, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993), art. 27, IV, da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991 e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que é dever institucional do Ministério Público atuar, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão a interesses ou direitos difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a importância da atuação preventiva do Ministério Público na efetivação das Políticas Públicas voltadas à implementação e manutenção dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis previstos na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 7.853/1989, Decreto nº 3.298/1999, Lei nº 10.098/2000, e no Decreto nº 5.296/2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) nos seguintes termos do art. 53: "A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social",

**RESOLVE RECOMENDAR**

À Associação dos Criadores do Estado do Maranhão que garanta plena acessibilidade no local em que ocorrerá a EXPOEMA, adequando os espaços de acordo com as normas da NBR9050/2015 e 16537/2016, principalmente quanto a banheiro acessível, balcão de atendimento, caixa de pagamento em altura e dimensão corretas, rota acessível isenta de obstáculos, previsão de vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência e idosos, além de disponibilizar mobiliário acessível.



Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, para as providências necessárias para o seu cumprimento.

Dê-se ciência. Publique-se no Diário da Justiça do Estado.

São Luís, 16 de outubro de 2017.

**RONALD PEREIRA DOS SANTOS**

Promotor de Justiça da 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**Promotoria de Justiça da Comarca de Matões - MA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 06/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Matões, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 8.625/93, e ainda,

**CONSIDERANDO** ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os relativos aos direitos do consumidor e defesa dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal, devendo o administrador preservar também o princípio da isonomia, de modo a cumprir a obrigação de bem servir a coletividade sem discriminações;

**CONSIDERANDO** que o art. 22, do Código de Defesa do Consumidor determina que "Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".

**CONSIDERANDO** que a água é bem indispensável aos seres humanos, sendo seu abastecimento serviço essencial; Considerando que a prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é de competência do ente municipal;

**CONSIDERANDO** que é dever do ente municipal oferecer um adequado atendimento às demandas de abastecimento de água até então presentes, e as futuras que adviriam com o crescimento populacional, cuja expansão exigiria a necessária ampliação e modernização das instalações e equipamentos vinculados aos serviços;

**CONSIDERANDO** que a Organização das Nações Unidas por meio da Resolução n.º 64/292 reconheceu que a água é direito essencial à vida humana, cujo acesso, além de concretizar o princípio da dignidade humana é mecanismo de combate à pobreza, objetivo este inserto no art. 3º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as declarações prestadas nesta Promotoria de Justiça, acompanhado de abaixo-assinado encaminhado pelos moradores do Povoado Boa Esperança, Zona Rural de Matões/MA, noticiando a falta de abastecimento de água naqueles endereços, desde agosto do corrente ano;

**CONSIDERANDO** a existência de poço naquela localidade, que não estaria atendendo à demanda da população lá residente, ocorrendo o fornecimento d'água somente nas residências próximas ao referido poço;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de solucionar a problemática acima relatada, uma vez que decorrido o prazo estabelecido no Ofício 142/2017 dessa Promotoria de Justiça, sem resposta desse Município.

**RESOLVE RECOMENDAR**

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Matões/MA:

1. Seja assegurado à população residente no Povoado Boa Esperança, Zona Rural de Matões/MA, o abastecimento d'água contínuo e diário mediante carro pipa, até a regularização da situação;

2. Que seja esta Promotoria de Justiça informada acerca das medidas adotadas para solução do problema, no prazo de 10 (dez) dias úteis. **DETERMINO:** a remessa de cópias da presente Recomendação:

a) Ao Exmo. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e publicidade, mediante afixação em quadro de avisos do Fórum;

b) À rádio local, para divulgação;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento e para que promova a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado

d) À Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando maior publicidade.

Fica, ainda, determinada a publicação da presente no mural da Promotoria de Justiça da Comarca de Matões/MA.

Sem mais para o momento, espera que cumpra tal RECOMENDAÇÃO, sob pena de se sujeitar às medidas judiciais cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Matões, 26 de outubro de 2017

**PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA**

Promotora de Justiça Titular da Comarca de Matões

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO**

**ADITIVO**

**RESENHA Nº 442/2017. TERCEIRO TERMO ADITIVO DE Nº 068/2017. AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 032/2014 - PROCESSO Nº 0107/2017. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e de outro lado JANETE MARIA MARTINS CASTELO BRANCO. OBJETO DO CONTRATO:** Prorrogação de vigência por mais 01 (um) mês, contados a partir de 07/10/2017. **BASE LEGAL:** Art. 57, II, e art. 62, §3, I, da Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; PI: Manutenção; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; ND: 339036.15 - Serv. de Terc. Pessoa Física /Locação de Imóvel; FR: 0101000000. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de outubro de 2017. **ASSINATURA:** Werther de Moraes Lima Júnior e de outro lado Janete Maria Martins Castelo Branco. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Aditivo 2017. São Luís, 30 de outubro de 2017. Betânia França Alves de Almeida - Assessoria Jurídica -DPE/MA.

**AVISO**

**AVISO DE LICITAÇÃO** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão-DPE, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará na forma da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas pertinentes a licitação Pregão Presencial nº 030/2017, visando contratação de empresa para capas de processo e etiquetas de atendimento, conforme termo de referência. Data/Hora de Abertura: dia 14/11/2017 às 09:00 horas. O Edital poderá ser consultado ou obtido gratuitamente por meio digital nesta CPL, ou através dos endereços eletrônicos [www.dpe.ma.def.br](http://www.dpe.ma.def.br) e [www.tce.ma.gov.br/mural](http://www.tce.ma.gov.br/mural) de licitações. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na CPL/DPE, no horário de expediente. São Luís, 27/outubro/2017. Hilton Rafael Carvalho Costa Pregoeiro Substituto da CPL/DPE.